



LEI Nº 1.102, DE 11 DE ABRIL DE 1.990.

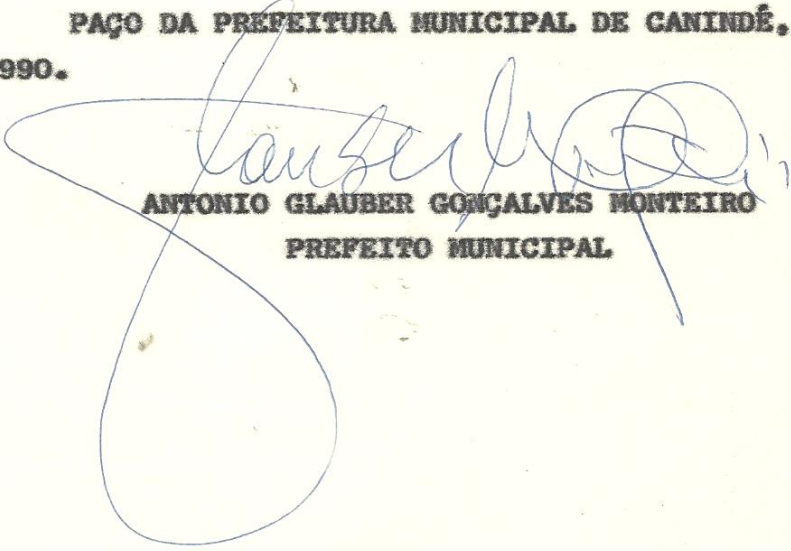
Contratos de servidores por tempo determinado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ
F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal de Canindé,
aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam contratados por tempo determinado de até 60 (sessenta) dias, todos os servidores atingidos pelo Decreto Nº 1.134, de 02 de abril de 1.990, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM
11 DE ABRIL DE 1.990.**


**ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**